

*Letra e / SIT*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



**JOSE ADAIR SOARES e RIVELINO BIONDO**

**PERÍODO DA AÇÃO:** 12/02/2015 a 19/02/2015

**LOCAL:** Fazenda Capão Ralo, Estrada para a Barragem do Salto, interior do município de São Francisco de Paula/RS

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA LAVOURA:** S 29.253591° W 50.599111°

**ATIVIDADE:** cultivo de batatas

**CNAE:** 0119-9/03

Op. 123/2015



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....                                   | 4  |
| 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....  | 5  |
| 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....  | 5  |
| 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....                                     | 6  |
| 4. DA AÇÃO FISCAL .....  | 8  |
| 5. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS .....  | 12 |
| 5.1 DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO .....                        | 12 |
| 5.2 DA FALTA DE ANOTAÇÃO DAS CTPS .....  | 14 |
| 5.3 DO TRABALHO DE MENORES DE 18 ANOS .....  | 15 |
| 5.4 DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI ..... | 16 |
| 5.5 DA REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS .....                             | 16 |
| 5.6 DO LOCAL DAS REFEIÇÕES E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS ..                          | 17 |
| 5.7 DO ALOJAMENTO .....  | 18 |
| 5.8 DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES .....   | 19 |
| 5.9 DAS MORADIAS COLETIVAS .....   | 21 |
| 5.10 DA FALTA DOS ATESTADOS MÉDICOS .....  | 21 |
| 5.11 DA FALTA DE CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO .....                             | 21 |
| 6. DO TERMO DE INTERDIÇÃO DOS ALOJAMENTOS .....                                    | 22 |
| 7. DO TERMO DE INTERDIÇÃO DA FREnte DE TRABALHO .....                              | 23 |
| 8. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS .....   | 24 |
| 9. CONCLUSÃO .....   | 25 |
| 10. ENCaminhamentos .....  | 26 |
| 11. ANEXOS .....   | 26 |





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



A handwritten signature in blue ink, appearing to begin with the letter 'F'.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

Empregadores [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CNAE: 0119-9/03 (cultivo de batatas)

CEI DA PROPRIEDADE: 51.22914.043/80

**Localização:** Fazenda Capão Ralo, Estrada para a Barragem do Salto, interior do município de São Francisco de Paula/RS – CEP 95.400-000

**Coordenadas Geográficas dos locais inspecionados:**  
S 29.253591° W 50.599111°

**Endereço para Correspondência:**  
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

## 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➤ **Empregados alcançados:** 20

- Homens maiores: 12                    - Mulheres maiores: 05                    - Menores: 03

➤ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 17

- Homens maiores: 10                    - Mulheres maiores: 04                    - Menores: 03

➤ **Empregados resgatados:** 13

- Homens maiores: 09                    - Mulheres maiores: 02                    - Menores: 02

➤ **Número de Autos de Infração lavrados:** 14 (quatorze)

➤ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 13 (treze)

➤ **Número de CTPS emitidas:** 02 (duas)

➤ **Termos de apreensão e guarda:** nenhum

➤ **Termo de interdição:** 02 (dois)

➤ **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 01 (um)

➤ **Número de CAT emitidas:** nenhuma

➤ **Notificação para Regularização:** 01 (um)

➤ **Valor líquido das rescisões quitadas:** R\$ 24.251,78 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| Nr. | Auto      | Ementa  | Descrição  | Capitulação   |
|-----|-----------|---------|--|---|
| 1   | 205941907 | 0000108 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.  | Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.   |
| 2   | 205943055 | 1311735 | Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                |
| 3   | 205943071 | 1313738 | Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.   | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 4   | 205943110 | 1314645 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.  | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                |
| 5   | 205943152 | 1313711 | Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.  | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.              |
| 6   | 205943195 | 1313983 | Manter moradia coletiva de famílias.   | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.             |
| 7   | 205943225 | 0000051 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.  | Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.   |
| 8   | 205943250 | 1312790 | Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.   | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da                        |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

|    |           |         |  | Portaria nº 86/2005.   |
|----|-----------|---------|--|--|
| 9  | 205943284 | 1312804 | Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.                           | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.    |
| 10 | 205943292 | 0013960 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.  | Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.   |
| 11 | 205943306 | 1313746 | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.  | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.  |
| 12 | 205943331 | 1310232 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.   | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 13 | 205943373 | 0000574 | Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. | Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.   |
| 14 | 205943454 | 0016039 | Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.  | Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

4.1 A ação fiscal teve origem no dia 12/02/2015 quando se realizavam inspeções de rotina em produtores de batata da região de São Francisco de Paula/RS, região dos Campos de Cima da Serra. Numa destas inspeções nos deparamos com condições de trabalho extremamente precárias, que aviltavam a dignidade humana, tratava-se de trabalho em condições degradantes, que resultaram nas medidas que serão mais bem detalhadas nos próximos itens deste relatório.

4.2 Antes disso, importante que façamos algumas considerações sobre fiscalizações nos produtores de batata nesta região. Nos últimos anos, tem-se sempre, nos períodos de safra que se inicia em janeiro e vai até meados de maio, realizado ação fiscais na região. Atributos trabalhistas, em especial os relacionados à saúde e segurança, que anos atrás eram descumpridos, atualmente, encontram-se satisfatoriamente atendidos. Os empregadores da região já estão plenamente cientes de suas obrigações. Houve, inclusive, audiência pública com a participação de representantes do Ministério do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e de empregadores, onde se explanou sobre diversos temas relacionados ao trabalho, ou melhor, sobre as condições de trabalho. Em resumo, atributos como registro de empregados, trabalho de menores, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, condições de alojamento, condições das frentes de trabalho, já estão satisfatoriamente atendidos pela grande maioria dos produtores. É claro que ocorrem infrações pontuais, mas nada comparado à situação encontrada nesta ação fiscal.

4.2.1 Em geral, nos períodos de safra são trazidos trabalhadores de outros estados para a realização da colheita. A maioria deles, sem sombra de dúvidas, são trazidos do nordeste, com destaque ao estado do Maranhão. Mas também existem trabalhadores de Minas Gerais, São Paulo e Paraná.

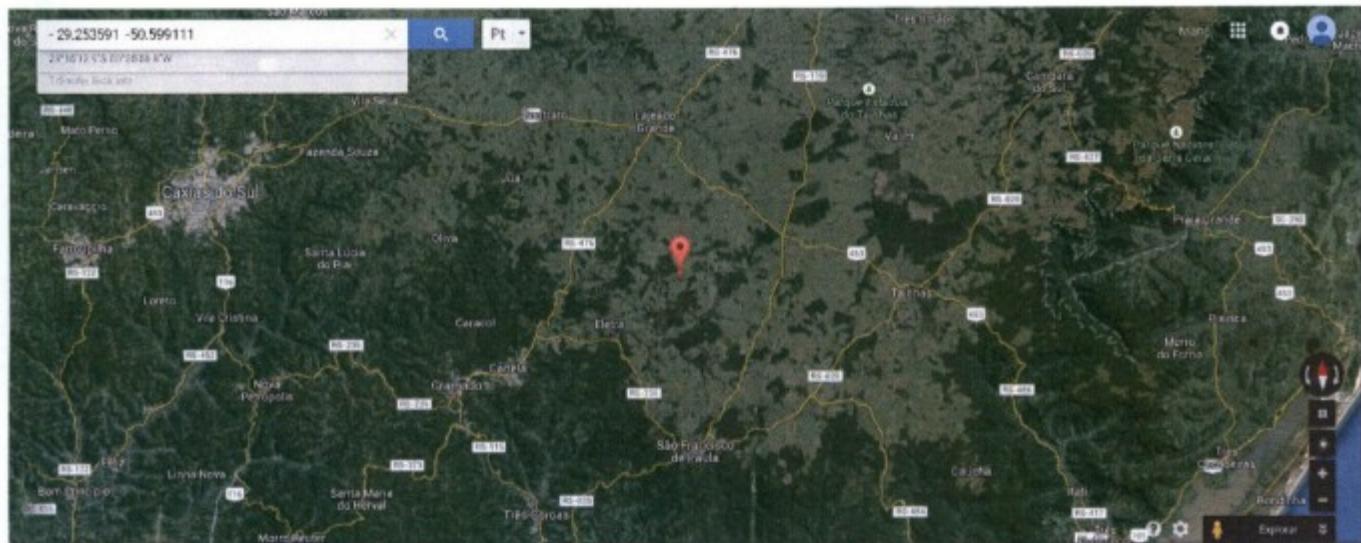
4.2.2 Para facilitar o registro dos empregados, anotação das CTPS, geração da folha de pagamentos salariais, impressão dos recibos salariais, guias de recolhimento de FGTS, agendamento de exames médicos e outros documentos relativos aos empregados, os produtores de São Francisco de Paula criaram um local chamado “Companhia da Batata”. Neste local encontram o suporte necessário para gerir seus empregados – algo parecido com um escritório de contabilidade.

4.3 Feito este breve relato histórico, voltando ao caso em tela, a lavoura objeto deste relatório ficava localizada na Fazenda Capão Ralo, estrada para a Barragem do Salto, interior do município de São Francisco de Paula/RS. Suas coordenadas geográficas são: S 29.253591° W 50.599111°. Abaixo é apresentada uma imagem extraída do sitio <https://www.google.com.br/maps> para uma melhor percepção da região onde ficava a lavoura.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



4.4 Esta propriedade era explorada economicamente por [REDACTED]

(CPF [REDACTED]) Entre ambos havia uma espécie de “parceria rural” [REDACTED] é um conhecido produtor de batatas e possui o *know how* do modo de como produzir, preparar o solo, plantar, aplicação de defensivos agrícolas necessários, etc. Por sua vez, [REDACTED] proprietário, ou melhor, um dos sócios, se não formalmente, mas de fato, da COMERCIO DE BATATAS SÃO CHICO LTDA. Empresa de lavagem de batatas, que compra de produtores as batatas recém colhidas, realiza a lavagem e seleção, e as revende para os grandes centros de consumo no centro do país. Além da produção de terceiros, também são beneficiadas as produções dos próprios sócios da empresa. Na parceria realizada com [REDACTED] ficou com a responsabilidade de contratar os trabalhadores.

Foi ele quem contatou os trabalhadores do Paraná que realizam a colheita no momento da fiscalização e que acabaram resgatados.

4.5 Segundo as informações colhidas, esta é a primeira vez que [REDACTED] realizou o plantio de batatas por sua iniciativa. E, como já dito, ele é sócio de uma empresa de beneficiamento de batatas, suas atividades e conhecimentos resumiam-se a comprar e revender o produto.

4.6 Na inspeção à frente de trabalho foram identificados 18 (dezoito) trabalhadores que realizavam tarefas de colheita de batatas. Suas atividades constituíam-se basicamente, após um trator revirar o solo para trazer as batatas à superfície, catarem as batatas em sacos e colocá-las em “bags” (sacos de 500 – 700 kg) para após serem carregadas em caminhões e transportadas até o local do beneficiamento, que, neste caso, era a empresa Comércio de Batatas São Chico. As principais irregularidades constatadas na frente de trabalho foram a identificação de 3 (três) menores de 18 anos de idade trabalhando em atividade proibida; não fornecimento de Equipamentos de Proteção



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

Individual - EPI: chapéu, luvas, botinas; ausência de local adequado para refeições; reutilização de embalagens de agrotóxicos para a colheita das batatas; ausência de instalações sanitárias na frente de trabalho; não fornecimento de abrigo contra intempéries; não fornecimento de equipamentos e material de primeiros socorros nas frentes de trabalho; transporte de trabalhadores em veículo sem condições de segurança e sem motoristas habilitado; nenhum planejamento de ações de preservação da saúde dos trabalhadores; não realização de exames médicos admissionais; falta dos registros funcionais de acordo com o exigido no art. 41, caput, da CLT. Abaixo alguns registros fotográficos desta inspeção.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



12/02/2015



12/02/2015



12/02/2015

4.7 Após esta inspeção à frente de trabalho, houve a inspeção do local onde ficava o alojamento, que se localizava na Rua Ipiranga, nº 81, bairro Campo do Meio, em São Francisco de Paula/RS. Nesta segunda inspeção foram identificados mais dois trabalhadores. As principais irregularidades verificadas neste local foram: ausência de camas; ausência de condições adequadas para conservação dos alimentos (inexistia refrigerador), que ficavam sem refrigeração de um dia ao outro até serem consumidos na frente de trabalho; ausência de armários; botijões de gás no quartos; moradia coletiva de famílias (foram encontradas inclusive crianças morando ali); ausência de pia, ou melhor, inadequação da pia (fora construída uma pia sobre tijolos); insuficiênciam de número de vasos sanitário e chuveiros nas instalações sanitárias; além de todas as áreas conterem grande quantidade de sujeira a comprometer as normas de higiene e saúde que regem as relações laborais. Seguem alguns registros fotográficos deste local.



12/02/2015



12/02/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



12/02/2015



12/02/2015



12/02/2015

4.8 Os trabalhadores que ficavam alojados ali vieram da cidade de Campo do Tenente/PR a São Francisco de Paula a pedido de [REDACTED] que contatou o trabalhador [REDACTED] para que este montasse uma turma para a colheita.

4.9 Em razão da degradância constata, foi determinada, na tarde do dia 12/02, que o empregador promovesse a rescisão dos contratos de trabalho, na forma estabelecida no artigo 483 da CLT, com o pagamento das verbas rescisórias e com o envio dos trabalhadores aos de seus domicílios.

4.10 Na manhã do dia 13/02/2015 apresentamos ao empregador a planilha de cálculos rescisórios elaborada pela fiscalização. Para a elaboração desta planilha utilizamos as informações colhidas com os trabalhadores e nos cadernos de produção – uma vez que os trabalhadores eram remunerados com base na produção alcançada (R\$ 18,00 por “bag” colhido).

## 5. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS

### 5.1 DA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

5.1.1 Nas dependências da **lavoura** de cultivo de batatas laboravam **18 (dezito) trabalhadores**. As funções exercidas por eles, na maioria dos casos, era a colheita de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

batatas e carregamento dos “bags”. Já nas dependências do **alojamento**, laboravam **outras duas trabalhadoras**, estas exercendo atividades de cozinheiras. **Todos estavam sem registro.**

5.1.2 Em relação à ausência de registro dos trabalhadores resgatados, esta situação está descrito no **Auto de Infração nº 20.594.190-7**, lavrado por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, cuja capitulação legal é o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.3 Estes empregados recebiam R\$ 18,00 por “bag” colhido e executavam tarefas sob ordens de [REDACTED] Encontravam-se nesta situação os seguintes empregados:

| NR. | NOME       | PIS | CPF |
|-----|------------|-----|-----|
| 1   | [REDACTED] |     |     |
| 2   | [REDACTED] |     |     |
| 3   | [REDACTED] |     |     |
| 4   | [REDACTED] |     |     |
| 5   | [REDACTED] |     |     |
| 6   | [REDACTED] |     |     |
| 7   | [REDACTED] |     |     |
| 8   | [REDACTED] |     |     |
| 9   | [REDACTED] |     |     |
| 10  | [REDACTED] |     |     |
| 11  | [REDACTED] |     |     |
| 12  | [REDACTED] |     |     |
| 13  | [REDACTED] |     |     |

5.1.4 Abaixo, para melhor elucidar as condições destes trabalhadores, anexamos trechos do Auto de Infração em tela:

*“... Nesta ação fiscal foi constatado que o empregador mantinha 13 (treze) empregados sem os devidos registros, todos recebendo R\$ 18,00 por “bag” colhido e sob ordens do Sr. [REDACTED] baixo, estão nominalmente relacionados os 13 (treze) empregados encontrados nesta situação.*

*Os referidos empregados foram contratados para trabalhar na colheita de batatas e foram trazidos da cidade de Campo do Tenente/PR. A prestação do trabalho verificada se dava de forma pessoal, não-eventual e*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

*subordinada. Cabia ao empregador assumir os riscos do empreendimento e dirigir a prestação laboral, contraprestando-a através do pagamento de salário (R\$ 18,00 por "bag" colhido). A atividade desenvolvida pelos trabalhadores, colheita de batatas, está inserida na atividade econômica do empregador, vinculando estes às ordens do empreendedor e colocando à disposição deste sua força de trabalho. Presentes assim, a subordinação jurídica, a onerosidade, a não-eventualidade e a pessoalidade típicas de uma relação de emprego. Presentes, assim, todos os requisitos da relação de emprego, nos moldes do disposto nos art. 2º e 3º da Lei 5.889 de 08/06/1973.*

*Deve-se frisar que o empregador, que utiliza-se da matrícula CEI 51.22914.043/80, não possuía nenhum empregado registrado no momento do início da ação fiscal. Posteriormente, o empregador providenciou o registro destes empregados.*

*Finalizando, importante que se destaque que estes trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão de tal trabalhador ao crime de redução à condição análoga a de escravos, conforme capitulado no art. 149 do Código Penal. A situação em que foram encontrados os referidos trabalhadores estava em evidente desacordo com os Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa.*

5.1.5 Além desta autuação, é bom que se mencione a existência do **Auto de Infração nº 20.594.299-7**, lavrado em desfavor de [REDACTED]/parceiro de [REDACTED], também pela ausência de registro de empregados no qual estão relacionados os trabalhadores que não foram resgatados.

## 5.2 DA FALTA DE ANOTAÇÃO DAS CTPS

5.2.1 Os trabalhadores já identificados no item 5.1 acima, como já dito, estavam sem seus registros funcionais. Além desta irregularidade, o empregador também incorreu na infração de deixar de anotar as Carteiras de Trabalho. Abaixo trecho do Auto de Infração sobre o tema:

*“... Nesta ação fiscal foi constatado que o empregador mantinha 13 (treze) empregados sem os devidos registros, todos recebendo R\$ 18,00 por "bag"*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

*colhido e sob ordens do Sr. [REDACTED] Abaixo, sendo que o empregador deixou de anotar as CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral. Os empregados estão nominalmente relacionados a seguir:*

[REDACTED]

5.2.2 Tal conduta resultou na lavratura do **Auto de Infração nº 20.594.322-5**, por deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, em descumprimento ao art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **5.3 DO TRABALHO DE MENORES DE 18 ANOS**

5.3.1 Na frente de trabalho, identificamos o labor de **3 (três) empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos**, em local insalubre ou perigoso. Isto porque o trabalho em lavouras a céu aberto, em local de exposição e sem proteções adequadas, à radiação solar, chuva, frio e a contato com agentes químicos (agrotóxicos) utilizados nestas lavouras, enquadra-se no **item 81, da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6481 de 12/06/2008**. Durante a inspeção no local de trabalho foi constatado pela equipe de fiscalização que os adolescentes trabalhavam **sem qualquer tipo de proteção** contra a radiação solar, chuva e frio e **com exposição a riscos** de natureza física (acidentes com ferramentas cortantes), biológica (picadas de insetos transmissores de doenças e animais peçonhentos) e ergonômica (esforço físico intenso, posturas forçadas e viciosas dos membros e da coluna vertebral) e químico (agrotóxicos).

5.3.2 Os menores encontrados em situação irregular são:

1- [REDACTED] trabalhadora rural na olericultura, nascida em 08/07/1997, admitida em 23/01/2015 e resgatada em 12/02/2015, recebendo R\$ 18,00 por “bag” colhido;

2- [REDACTED] trabalhador rural na olericultura, nascido em 16/09/1997, admitido em 23/01/2015 e resgatado em 12/02/2015, recebendo 18,00 por “bag” colhido;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

3-[REDACTED], trabalhador rural na olericultura, nascido em 12/12/1997, admitida em 23/01/2015 e resgatado em 12/02/2015, recebendo 18,00 por “bag” colhido.

5.3.3 Deste modo, lavrou-se o **Auto de Infração nº 20.594.345-4**, por manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento, capitulado no art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **5.4 DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI**

5.4.1 As inspeções à frente de trabalho, conjugadas aos depoimentos/entrevistas realizadas com os trabalhadores e empregador, evidenciou que aos trabalhadores não eram fornecidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários ao exercício, de forma segura, das atividades.

5.4.2 Os trabalhadores foram encontrados laborando sem o uso chapéu de abas ou boné estilo árabe com proteção do pescoço, sem botas ou botinas, muitos estavam de pés descalços, e sem luvas.

5.4.3 Tal conduta resultou na lavratura do **Auto de Infração nº 20.594.311-0**, por deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, em descumprimento ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **5.5 DA REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS**

5.5.1 Na atividade de colheita de batatas, os trabalhadores se utilizam de sacos para a colocação das batatas que vão sendo despejadas nos “bags” para serem transportadas até o local do beneficiamento. Contudo, verificamos a utilização de sacos vazios de agrotóxicos nesta atividade. A preferência por este tipo de sacaria se justifica, pois se trata de saco fabricado com material mais espesso, o que facilita que o saco fique aberto para colocação das batatas.

5.5.2 A foto abaixo ilustra uma destas sacarias:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



5.5.3 Esta embalagem era do produto DITHANE NT, agrotóxico de classificação toxicológica classe I – extremamente tóxico, que era utilizado por [REDACTED]

5.5.4 Desta infração resultou a lavratura do **Auto de Infração nº 20.594.305-5**, por permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

## 5.6 DO LOCAL DAS REFEIÇÕES E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS

5.6.1 Foi constatado, durante a ação fiscal, a ausência de recipientes e local para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas. Assim, todos os trabalhadores tinham que levar as suas próprias refeições e não tinham local adequado para deixar e conservar os alimentos para o consumo. As marmitas eram preparadas no dia anterior para serem levadas no dia seguinte à lavoura. Após preparadas, as marmitas ficavam indevidamente armazenadas já no próprio alojamento, uma vez que ali inexistia refrigerador. Ou seja, as refeições ficavam por mais de 14 horas sem a devida conservação. Evidentemente, que os alimentos quando ingeridos no dia seguinte já estavam com o sabor e qualidade comprometidos.

5.6.2 Abaixo apresentamos os registros fotográficos de um trabalhador tomando sua refeição, que permaneceu guardada dentro de sua mochila até o consumo, que era realizado dentro do ônibus.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



5.6.3 Tal conduta resultou na lavratura do **Auto de Infração nº 20.594.315-2**, por deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

## 5.7 DO ALOJAMENTO

5.7.1 Os alojamentos disponibilizados pelo empregador não possuíam condições mínimas de habitabilidade. Tal situação ensejou a lavratura do **Termo de Interdição nº 353213/130215A**.

5.7.2 Dentre os itens irregulares, mencionamos que não existiam camas nos alojamentos e os colchões eram colocados no chão. Deste modo, lavrou-se o **Auto de Infração nº 20.594.307-1**, por deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



5.7.3 Outro item a ser mencionado foi o fato de que não havia armários. Tal conduta resultou na lavratura do **Auto de Infração nº 20.594.330-6**, por deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



5.7.4 Em relação ao alojamento, temos ainda o número insuficiente de vasos sanitários e de chuveiros, a utilização de fogões no seu interior e o não fornecimento de roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

## 5.8 DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

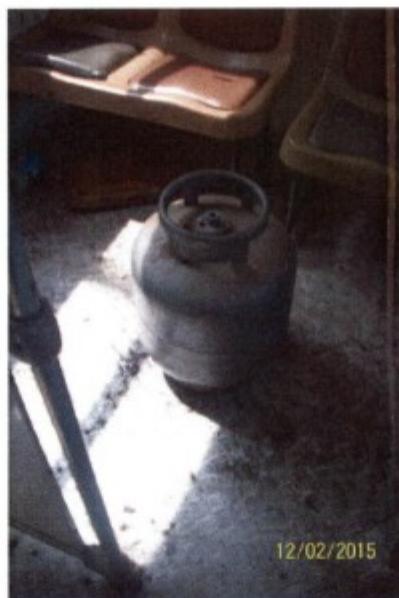
5.8.1 Os trabalhadores eram transportados de forma irregular. Entre as irregularidades, a primeira que merece ser destacada é o fato de que o motorista do ônibus, [REDACTED], não tinha habilitação para dirigir ônibus de passageiros, colocando em risco de acidentes todos os trabalhadores transportados. Aliás, [REDACTED] não possuía habilitação para dirigir qualquer espécie veículo. Questionando a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL

respeito da vinda de Campo do Tenente/PR a São Francisco de Paula/RS, nos foi informado que a viagem foi sempre realizada de madrugada, utilizando-se vias secundárias, para evitar a fiscalização rodoviária. Desta irregularidade originou-se o **Auto de Infração nº 20.594.325-0**, por transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado, cuja capitulação encontra-se no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.8.2 O segundo aspecto a ser destacado deve ser a condição precária do ônibus. Um dos pontos irregulares verificados foi destacado no **Auto de Infração nº 20.594.328-4**, pois se transportava junto aos trabalhadores ferramentas, equipamentos e até um botijão de gás, sem que existisse compartimento adequado e separado para levar estes materiais. Este Auto de Infração possui descrição ementária de "Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros" e sua capitulação encontra-se no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



5.8.3 A terceira irregularidade relativa ao transporte de trabalhadores diz respeito a não apresentação da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT, prevista no artigo 23 Instrução Normativa nº 76, de 15 de maio de 2009. Sempre que forem recrutados trabalhadores para trabalhar em localidade diversa da sua origem é necessária a comunicação do fato às SRTE por intermédio da CDTT. Esta infração encontra-se detalhada no **Auto de Infração nº 20.594.329-2**, cuja ementa é manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **5.9 DAS MORADIAS COLETIVAS**

5.9.1 Verificamos também que existiam famílias que coabitavam o alojamento. No local, além de empregados solteiros, existiam duas famílias.

5.9.2 Por manter moradia coletiva de famílias, o empregador foi autuado por intermédio do **Auto de Infração nº 20.594.319-5**, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

### **5.10 DA FALTA DOS ATESTADOS MÉDICOS**

5.10.1 Constatou-se, ainda, que os mesmos trabalhadores que estavam sem registro, não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades. A realização do exame médico admissional tem como objetivo a promoção e a preservação da saúde dos trabalhadores, privilegiando o caráter preventivo de forma a não permitir que trabalhadores assumam funções para as quais possam estar inaptos clinicamente.

5.10.2 Em decorrência desta irregularidade, foi lavrado o **Auto de Infração nº 20.594.333-1**, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

### **5.11 DA FALTA DE CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

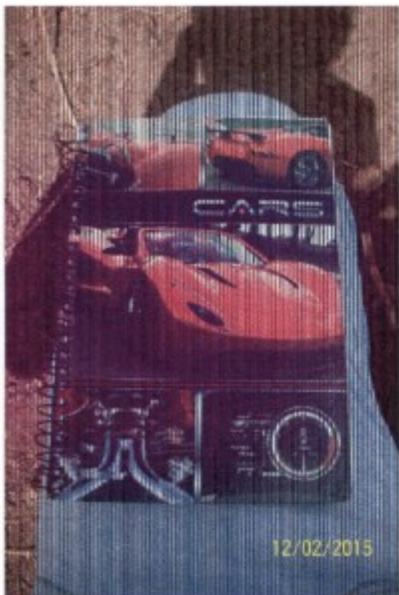
5.11.1 Verificou-se que não existiam controles de jornada. Na inspeção realizada, apurou-se inexistência no local de trabalho registro de ponto nas formas exigidas em lei.

5.11.2 Oportuno mencionar que havia um caderno que era utilizado para a aferição de dias trabalhados e aferição da produção alcançada por cada trabalhador.

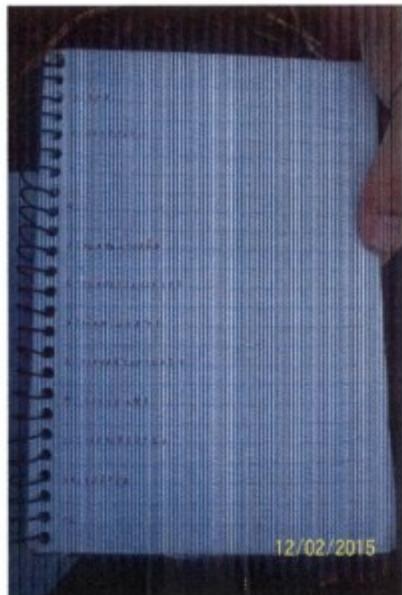
5.11.3 Registros fotográficos deste caderno de apontamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL



12/02/2015



12/02/2015

5.11.4 Pela infração foi lavrado o **Auto de Infração nº 20.594.337-3**, por deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, capitulado no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 6. DO TERMO DE INTERDIÇÃO DOS ALOJAMENTOS

6.1 As condições do alojamento eram péssimas. Disto resultou a emissão do **Termo de Interdição 353213/130215A**, no qual em face de riscos graves e iminentes determinou-se a **interdição dos locais destinados a alojamento**, em virtude dos seguintes riscos:

- 1- Possibilidade do contágio de infecções em decorrência das péssimas condições de higiene dos alojamentos;
- 2- Risco de acidentes, devido a possibilidade de vazamento de botijão de gás;
- 3- Péssimas condições de conforto nos alojamentos, não possibilitando descanso adequado ao trabalhador, podendo ocasionar acidente de trabalho nas atividades realizadas na lavoura;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

4- Possibilidade de adoecimento dos trabalhadores devido à qualidade duvidosa da alimentação fornecida, uma vez que inexistia no local refrigerador para armazenamento dos alimentos perecíveis, dentre os quais, carne, margarina, leite.

6.2 As principais inadequações verificadas foram a falta de medidas na prevenção de incêndios; a falta de armários em quantidade suficiente para que os trabalhadores guardassem seu objetos pessoais; a falta de condições de higiene e limpeza dos alojamentos; a falta de camas em número suficiente; a existência de alojamentos coletivos onde eram abrigadas mais de uma família; existência de botijão de gás no interior do alojamento.

6.3 Entre as adequações solicitadas ao empregador naquele termo de interdição estavam: que providenciasse medidas de prevenção de incêndios em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis; que colocasse nos alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais; que fornecesse camas; que providenciasse recipientes para coleta de lixo; e, que providenciasse local adequado para preparo e conservação de alimentos.

## 7. DO TERMO DE INTERDIÇÃO DA FRENTES DE TRABALHO

7.1 As condições gerais da frente de trabalho eram precárias e se fez necessária a emissão do **Termo de Interdição 353213/130215B**, no qual em face de riscos graves e iminentes determinou-se a **paralisação das atividades de colheita até a adoção de medidas corretivas**, em virtude dos seguintes riscos:

- 1- Possibilidade de contaminação de trabalhadores com resíduos de agrotóxicos;
- 2- Possibilidade de adoecimento de trabalhadores devido à ausência de local para conservação de alimentos;
- 3- Riscos de Acidentes devido à ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

7.2 As principais inadequações verificadas foram a reutilização de embalagens de agrotóxicos, ausência de local adequado para refeições, ausência de instalações sanitárias, ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, falta de local para conservação da alimentação.

7.3 Entre as adequações solicitadas ao empregador naquele termo de interdição estavam: providenciar local adequado para realização das refeições, local adequado para





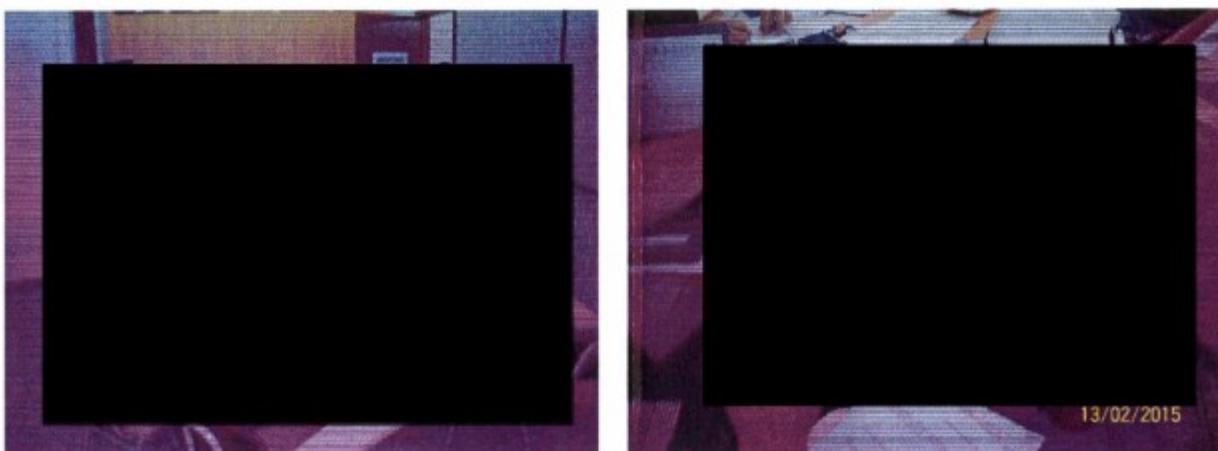
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

conservação dos alimentos, fornecimento de água em quantidade suficiente e fresca, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, adequação dos recipientes utilizados para a colheita das batatas, providenciasse o descarte das embalagens de agrotóxicos conforme as normas vigentes. Todas estas medidas deveriam constar em relatório específico, elaborada por profissional habilitado. Somente após a adoção destas medidas é que se poderia retomar a colheita.

7.4 Importante que se faça alusão ao fato de que ATÉ AGORA não houve pedido de levantamento desta interdição. Então, o empregador não poderia dar prosseguimento à colheita daquela lavoura. Contudo, não sejamos ingênuos, evidentemente a lavoura foi colhida. Pelos dados existentes no CAGED, podemos presumir que o sócio [REDACTED] a colheita utilizando seus empregados. Diante disto, é bastante evidente que houve descumprimento da interdição imposta.

## **8. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

8.1 Os valores devidos aos empregados foram pagos no dia 13/02/2015 em local cedido pela Prefeitura de São Francisco de Paula/RS. Abaixo são juntadas fotos dos pagamentos sendo efetuados.



8.2 Após o pagamento, foi providenciado o retorno dos trabalhadores as suas cidades de origem no Paraná.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **9. CONCLUSÃO**

9.1 A situação em que foram encontrados os 13 (treze) trabalhadores oriundos de Campo do Tenente que realizavam as tarefas de colheita de batatas estava em evidente desacordo com os Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica (Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa.

9.2 Entre as principais irregularidades verificadas citamos que todos os empregados trabalhavam sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, sendo que 2 (dois) sequer possuíam CTPS, sendo providenciada a emissão do documento durante a ação fiscal. Além de empregados sem registro, havia outros 03 (três) trabalhadores adolescentes com idade inferior a 18 anos, em atividade considerada insalubre ou perigosa nos termos do disposto no item 81, da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6481, de 12/06/2008, sendo determinada a imediata retirada e resgate dos trabalhadores adolescentes da frente de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 102, de 28/03/2013. De acordo com declarações dos obreiros e do próprio empregador não foram realizados os exames médicos admissionais, antes do acesso ao local de trabalho. Foi constatado que o empregador disponibilizava alojamento em estado precário, sem condições de habitabilidade, higiene e conforto, não dispondo de instalações sanitárias e de chuveiros em número suficiente.

9.3 Foi constatado, também, que o empregador não disponibilizou armários para a guarda dos objetos pessoais dos empregados alojados, verificando-se que as roupas e demais objetos pessoais ficavam espalhados pelo chão e pendurados nas paredes. Os obreiros realizavam suas tarefas sem que lhes fossem fornecidas botas, luvas e chapéus necessários para a realização dos trabalhos com segurança. Os trabalhadores nas frentes de trabalho consumiam alimentos de qualidade duvidosa, sem local adequado para realizarem as refeições. Soma-se ainda a completa inexistência de gestão de segurança, saúde e meio ambiente.

9.4 Resumindo, pelo conjunto de agressões sofridas, em especial pelas condições degradantes a que eram submetidos, concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltavam a dignidade humana e caracterizava situação de trabalho degradante, com indícios de submissão de tais trabalhadores ao crime de redução à condição análoga a de escravos, conforme capitulado no art. 149 do Código Penal.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO SUL**

**10. ENCaminhamentos**

- 10.1 Em decorrência do relatado, sugiro os seguintes encaminhamentos:
- a) ao DETRAE/SIT;
  - b) à SRTE/RS;
  - c) ao Ministério Público do Trabalho;
  - d) ao Ministério Público Federal;
  - e) à Polícia Federal.

**11. ANEXOS**

- Anexo 1: Notificação Para Apresentação de Documentos
- Anexo 2: Procurações para representar os empregadores
- Anexo 3: Planilha dos valores rescisórios
- Anexo 4: Fichas de Registro dos Empregados
- Anexo 5: Termos de Rescisão e cópias das CTPS
- Anexo 6: Fichas de Verificação Física dos Menores
- Anexo 7: Termo de Interdição nº 353213/130215A
- Anexo 8: Termo de Interdição nº 353213/130215B
- Anexo 9: Guias de Habilitação do Seguro Desemprego
- Anexo 10: Termos de Declaração
- Anexo 11: Autos de Infração lavrados

É o relatório.

